LEI ORDINÁRIA N.º 1.613, DE 30 DE JUNHO DE 2014

"Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências"

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Rio Pardo de Minas relativo ao exercício de 2015, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2014-2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

§ 1º - O projeto de Lei Orçamentária para 2015 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Complementar 131/2009, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa além da fonte e destinação de recursos, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017 e Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Conforme dispõe o art. 15 da Lei 4.320/1964, a proposta orçamentária para o exercício de 2015 será discriminado até o nível de elemento da despesa, e a estrutura da natureza da despesa a ser observada na elaboração da proposta orçamentária de todas as esferas de Governo será "c.g.mm.ee.dd", onde:

a) "c" representa a categoria econômica;

b) "g" o grupo de natureza da despesa;

c) "mm" a modalidade de aplicação;

d) "ee" o elemento de despesa;

e) "dd" o desdobramento do elemento de despesa.

§ 1º - No desdobramento do elemento da despesa "dd", obrigatoriamente constará o preenchimento "00" na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2015.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2015 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que

implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31-07-2014, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2015, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a no máximo 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2015, destinada ao atendimento de passivos

contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e para o reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I -6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de policia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas;

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2015 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2015 a 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;

a) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;

b) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho;

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2015, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da divida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei especifica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei especifica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

Art. 41 - O Pode Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que

correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2o – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015.

Seção XI

Da definição de critérios para inicio de Novos Projetos;

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2014-2017 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2015, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subseqüente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes;

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública;

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da divida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida publica consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2015, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta, incluindo os consórcios públicos que o município participa, enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 15 dias após o encerramento de cada mês, balancetes mensais de execução da receita e despesa, detalhando a movimentação orçamentária, extra-orçamentária e saldos bancários, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 49 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 50 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 51 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 52 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 53 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2015, através de decreto, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 55 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da

alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 56 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 57 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2015 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) dotações financiadas com recursos vinculados;

e) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde, ou que criem novos projetos e atividades não previstos no Plano Plurianual do município para o quadriênio 2014/2017, como também não poderão ser admitidas emendas desacompanhadas de projeto básico que comprovem a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de

precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 58 - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o inicio do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 59 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 30 de junho de 2014.

JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	63.602.000,00	60.115.311,91	---	69.439.000,00	62.221.326,16	---	75.828.000,00	64.589.437,82	---
Receitas Primárias(I)	62.799.000,00	59.358.332,70	---	68.564.000,00	61.437.275,99	---	74.875.000,00	63.777.683,13	---
Despesa Total	63.602.000,00	60.115.311,91	---	69.439.000,00	62.221.326,16	---	75.828.000,00	64.589.437,82	---
Despesas Primárias(II)	62.574.000,00	59.143.667,30	---	68.331.000,00	61.228.494,62	---	74.634.000,00	63.572.402,04	---
Resultado Primário(III)=(I-II)	225.000,00	212.665,41	---	233.000,00	208.781,36	---	241.000,00	205.281,09	---
Resultado Nominal	-390.000,00	-368.620,04	---	2.300.000,00	2.060.931,90	---	-1.000.000,00	-851.788,76	---
Dívida Pública Consolidada	10.600.000,00	10.018.903,59	---	10.800.000,00	9.677.419,35	---	11.000.000,00	9.369.676,32	---
Dívida Consolidada Líquida	7.490.000,00	7.079.395,09	---	9.790.000,00	8.772.401,43	---	8.790.000,00	7.487.223,17	---

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2015	2016	2017
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R$/US$ - Final do ano)	2,55	2,55	2,55
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	5,80	5,80	5,80
Projeção do PIB do estado - R$ milhares	0,00	0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2015	2016	2017
Valor Corrente/1,0580	Valor Corrente/1,1160	Valor Corrente/1,1740

JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal

RANIELMAN WALIS JOSE VICENTE
SECRETARIO DE FINANÇAS

Adalton Sergio Rodrigues do Sacramento
Contador 6034307

LUIS CARLOS COSENZA VARELLA
Resp. Controle Interno

MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
RECEITAS				
RECEITAS CORRENTES	49.198.000,00	43.067.075,38	-6.130.924,62	-12,46
RECEITAS DE CAPITAL	5.081.000,00	2.578.154,24	-2.502.845,76	-49,26
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL:	**54.279.000,00**	**45.645.229,62**	**-8.633.770,38**	**-15,91**
(-)DEDUÇÕES				
Aplicação Financeira	404.000,00	315.418,24	-88.581,76	-21,93
Receita de Operações de Crédito	200.000,00	0,00	-200.000,00	-100,00
Receita de Alienação de Bens	101.000,00	0,00	-101.000,00	-100,00
receitas redutoras	4.198.000,00	4.093.032,12	-104.967,88	-2,50
SUBTOTAL:	**4.903.000,00**	**4.408.450,36**	**-494.549,64**	**-10,09**
TOTAL DA RECEITA FISCAL:	**49.376.000,00**	**41.236.779,26**	**-8.139.220,74**	**-16,48**
DESPESAS				
DESPESAS CORRENTES	42.851.000,00	37.145.650,63	-5.705.349,37	-13,31
DESPESAS DE CAPITAL	6.780.000,00	5.854.514,92	-925.485,08	-13,65
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00	0,00	-450.000,00	-100,00
SUBTOTAL:	**50.081.000,00**	**43.000.165,55**	**-7.080.834,45**	**-14,14**
(-)DEDUÇÕES				
Juros e Encargos da Dívida	38.000,00	[illegible]5,00	-29.995,00	-99,98
Amortização da Dívida	1.380.000,00	841.750,74	-538.249,26	-39,00
SUBTOTAL:	**1.410.000,00**	**841.755,74**	**-568.244,26**	**-40,30**
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS	**48.671.000,00**	**42.158.409,81**	**-6.512.590,19**	**-13,38**
RESULTADO PRIMÁRIO:	**705.000,00**	**921.630,55**	**216.630,55**	**30,73**
RESULTADO NOMINAL:	**-330.000,00**	**-371.611,62**	**-41.611,62**	**12,61**

JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal

RANIELMAN MARIS JOSE VICENTE
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Adalton Sergio Rodrigues do Sacramento
Contador 6034907

LUIS CARLOS COSENZA VARELLA
Resp. Controle Interno

MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º,inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	42.792.837,28	41.552.197,50	---	58.250.000,00	---	63.602.000,00	---	69.439.000,00	---	75.828.000,00	---
Receitas Primárias(I)	42.473.400,82	41.236.779,26	---	57.470.000,00	---	62.799.000,00	---	68.564.000,00	---	74.875.000,00	---
Despesa Total	39.735.096,07	43.000.165,55	---	58.250.000,00	---	63.602.000,00	---	69.439.000,00	---	75.828.000,00	---
Despesas Primárias(II)	38.344.231,60	42.158.409,81	---	56.551.000,00	---	62.574.000,00	---	68.331.000,00	---	74.634.000,00	---
Resultado Primário(III)=(I-II)	4.129.169,22	-921.630,55	---	919.000,00	---	225.000,00	---	233.000,00	---	241.000,00	---
Resultado Nominal	4.623.548,17	-371.611,62	---	2.154.734,71	---	-390.000,00	---	2.300.000,00	---	-1.000.000,00	---
Dívida Pública Consolidada	9.347.268,75	9.104.151,32	---	10.500.000,00	---	10.800.000,00	---	10.800.000,00	---	11.000.000,00	---
Dívida Consolidada Líquida	6.096.876,91	5.725.265,29	---	7.880.000,00	---	7.490.000,00	---	9.790.000,00	---	8.790.000,00	---

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	47.816.716,38	44.007.932,37	---	58.250.000,00	---	60.115.311,91	---	62.221.326,16	---	64.589.437,82	---
Receitas Primárias(I)	47.459.778,08	43.673.872,91	---	57.470.000,00	---	59.356.332,70	---	61.437.275,99	---	63.777.663,13	---
Despesa Total	44.399.996,35	45.541.475,33	---	58.250.000,00	---	60.115.311,91	---	62.221.326,16	---	64.589.437,82	---
Despesas Primárias(II)	42.845.844,39	44.649.971,83	---	56.551.000,00	---	59.143.667,30	---	61.228.494,62	---	63.572.402,04	---
Resultado Primário(III)=(I-II)	4.613.933,69	-976.098,92	---	919.000,00	---	212.665,41	---	208.781,36	---	205.281,09	---
Resultado Nominal	5.166.352,73	-393.573,87	---	2.154.734,71	---	-368.620,04	---	2.060.931,90	---	-851.758,76	---
Dívida Pública Consolidada	10.444.638,10	9.642.206,66	---	10.500.000,00	---	10.016.903,59	---	9.677.419,35	---	9.369.676,32	---
Dívida Consolidada Líquida	6.812.650,26	6.063.628,47	---	7.880.000,00	---	7.079.395,09	---	8.772.401,43	---	7.467.223,17	---

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2012	2013	2014	2015	2016	2017
Valor Corrente X 1,1174	Valor Corrente X 1,0591	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0580	Valor Corrente/1,1160	Valor Corrente/1,1740

JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal

RANIELMAN WALIS JOSÉ VICENTE
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Adalton Sergio Rodrigues do Sacramento
Contador 6034307

LUIS CARLOS COSENZA VARELLA
Resp. Controle Interno

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2012	%	2013	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	16.494.991,46	100,00	17.086.090,48	100,00	19.847.271,37	100,00
TOTAL:	**16.494.991,46**	**100,00**	**17.086.090,48**	**100,00**	**19.847.271,37**	**100,00**

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2012	%	2013	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	**0,00**	**100,00**	**0,00**	**100,00**	**0,00**	**100,00**

JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal

RANIEL MANOEL DE JOSE VICENTE
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Adalton Sergio Rodrigues do Sacramento
Contador 6034307

LUIS CARLOS COSENZA VARELLA
Resp.Controle Interno

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	**PODER LEGISLATIVO**				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2008	Pagamento a Inativos e Pensionistas do Legislativo Municipal	FOLHAS EMPENHADAS	UNIDADE	13,00	Rural e Urbana
3003	Amortização de Parcelamento de Dívidas	PARCELAS VENCIDAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
0001	ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICPIAL				
2001	Despesas com Remuneração do Corpo Legislativo	LEGISLADORES REMUNERADOS	UNIDADE	11,00	Rural e Urbana
2002	Manutenção do Apoio as Atividades Legislativas	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2003	Participação em Congressos, Seminários e Simpósios	CONGRESSOS PARTICIPADOS	UNIDADE	5,00	Rural e Urbana
2004	Promoção de Eventos de Interesse do Poder Legislativo	EVENTOS PROMOVIDOS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
3001	Equipamentos Diversos P/Atividades Legislativas	LEGISLATIVO EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA				
2005	Manutenção das Atividades da Câmara Muicipal	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2006	Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos do Poder Legislativo	ATOS DIVULGADOS	UNIDADE	20,00	Rural e Urbana
2007	Contribuição P/Associações de Apoio ao Legislativo Municipal	ASSOCIAÇÕES PAGAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2009	Contribuição Previdenciárias e Sociais do Legislativo Municipal	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
3002	Investimentos P/Instalação da Camara Municipal	CÂMARA INSTALADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0006	CONTROLE INTERNO DA GESTÃO MUNICIPAL				
2010	Manutenção Atividades Orgão Central de Controle Interno	CONTROLE INTERNO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3004	Equipamentos Diversos Para o Setor de Controle Interno	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
02	**PODER EXECUTIVO**				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2014	Despesas C/Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciárias	PRECATÓRIOS APRESENTADOS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2049	Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores	DEPESAS EMPENHADAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2053	Despesas C/Pagamentos de Inativos e Pensionistas	FOLHAS EMPENHADAS	UNIDADE	13,00	Rural e Urbana
2054	Encargos C/Pagamento de Empréstimos e Parcelamentos de Dívidas	PARCELAS VENCIDAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2055	Despesas C/Contribuições para o P.A.S.E.P.	PASEP EMPENHADO	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
3027	Amortização de Operações Crédito e Parcelamento Dívidas	PARCELADAS VENCIDAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
3028	Despesas C/Pagamento de Precatórios Judiciais	PRECATÓRIOS APRESENTADOS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
3062	Amortização de Operações de Crédito - Educação	PARCELAS VENCIDAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA				
2011	Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito	GABINETE MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2012	Manutenção Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2018	Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2020	Manutenção Atividades do Serviço de Movimentação de Pessoal	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2021	Manutenção Serviço de Vigilância, Cantina e Zeladoria	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2024	Manutenção Serviço de Telefonia Municipal	TELEFONIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2025	Despesas C/Contratação de Aluguéis e Seguros	TARIFAS EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
2026	Despesas Com Hospedagens, Homenagens e Recepções	HOSP/HOMEN/REC. PAGAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2027	Despesas Com Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	ATOS DIVULGADOS	UNIDADE	60,00	Rural e Urbana
2028	Manutenção Contribuições P/Associações de Apoio ao Municipio	CONTRIBUIÇÕES PAGAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2029	Manutenção Convênio com o SEBRAE	CONVÊNIO SEBRAE MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2030	Manutenção Contribuições Para Consórcios Públicos	CONSÓRCIO PAGO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2033	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Gerais - RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
2048	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2056	Manut. Atividades Serviço de Planejamento	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2057	Manutenção das Atividades de Convenios e P.Contas	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2058	Manutenção Serviço de Compras e Licitações	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2059	Manutenção Administração Secret. Mun. de Saúde	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2060	Despesas C/Contratação de Aluguéis e Seguros - Saúde	CONTRATOS EMPENHADOS	MES	12,00	Rural e Urbana
2061	Consumo de Água, Energia e Telefone de Prédios Públicos - Saúde	TARIFAS EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
2062	Manut.Conselho Saúde e Conf.M.Saúde	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2064	Obrigações Previdenciárias e Sociais dos Servidores da Saúde - RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
2104	Manutenção Administração do Ensino Municipal	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2105	Consumo de Água, Energia e Telefone de Prédios Públicos - Educação	TARIFAS EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
2106	Despesas C/Contratação de Aluguéis e Seguros - Educação	CONTRATOS EMPENHADOS	MES	12,00	Rural e Urbana
2109	Obrigações Previdenciárias e Sociais Servidores da Educacao - RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
2126	Manutenção Coordenação do Serviço Municipal de Obras Publicas	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2127	Manutenção e Reformas em Prédios Públicos Municipais	ATIVIDAES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2138	Manutenção Atividades Secretaria de Assistência Social	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2170	Manut. Ativ. Sec. Agricult., Meio Ambiente, Ind. e Comércio	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3005	Aquisição Veículos e Equip.Div.Para Gabinete	GABINETE EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3008	Equipamentos P/Secretaria Geral e Assessorias do Gabinete	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3010	Equipamentos Diversos Para Serviços Administrativos	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3011	Equipamentos Diversos P/Servico Movimentacao de Pessoal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3012	Equipamentos Div. P/Serv. Vigilância, Cantina e Zeladoria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3015	Equipamentos P/Serviço de Telefonia Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3029	Equip. Diversos P/Serviço de Planejamento	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3030	Equip. Diversos P/Atividades de Convênios e P.Contas	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3031	Equipamentos Diversos P/Serv. Compras e Licitações	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3032	Equipamentos Diversos P/Secret. Mun. de Saúde	SECRETARIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3033	Construção/Equip.Diversos P/ o Conselho de Saude	UNIDADE CONST/EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3063	Equipamentos P/Administração do Ensino Municipal	SECRETARIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3069	Equipamentos Diversos P/Servico Obras Publicas Municipais	SECRETARIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3070	Aquisicao de Imoveis de Interesse da Municipalidade	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3071	Construcao e Ampliação em Predios Publicos Municipais	PRÉDIOS CONST/AMPLIADOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3088	Equipamentos P/Secretaria de Assistência Social	SECRETARIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3101	Equip. Div. P/secret. Agricult., Meio Ambiente, Industria e Comércio	SECRETARIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0003	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA				
2015	Manut. Convênio C/Poder Judiciário	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2016	Manut. Atividades da Procuradoria Municipal	PROCURADORIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3008	Equip. Diversos P/Procuradoria Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0004	MELHORIA DA ARRECADAÇÃO				
2052	Manutenção Atividades do Serviço de Tributação	TRIBUTAÇÃO MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3026	Equipamentos Diversos Para Servico de Tributação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0005	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
2050	Manutenção Atividades dos Serviços de Tesouraria	TESOURARIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2051	Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade	CONTABILIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3023	Equipam. Diversos P/Secretaria Mun. de Finanças	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
3024	Equipamentos Diversos Para Servicos de Tesouraria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3025	Equipamentos Diversos P/Servicos de Contabilidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0006	CONTROLE INTERNO DA GESTÃO MUNICIPAL				
2013	Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município	CGM MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3007	Equipamentos Diversos p/Controladoria Geral do Município	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0007	MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				
2017	Manutenção das Atividades de Vigilância Municipal	VIGILÂNCIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2023	Manutenção Junta do Servico Militar	JUNTA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2031	Manutenção Convênio Polícia Civil	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2032	Manutenção Convênio Polícia Militar	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3009	Equipamentos Diversos P/Vigilância Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3014	Equipamentos Para Junta de Serviço Militar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0008	GESTÃO DO SUAS				
2141	Manutenção das Atividades de Vigilância Socioassistencial	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2142	Apoio à Gestão da Informação do SUAS	GESTÃO SUAS MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2143	Manutenção da Capacitação dos Trabalhadores do SUAS	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2144	Manutenção das Atividades dos Benefícios do Suas	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2145	Realização de Eventos, Seminários e Conferencias Assist. Social	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2146	Manutenção Atividades gestão do SUAS	ATIVIDADE SUAS MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3089	Aquisição Equipamentos P/Gestão do Cadúnico, Bolsa Família e BPC.	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3090	Construção/Ampliação de Prédios Para Gestão do Suas	PRÉDIO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3091	Aquisição de Equipamentos p/Gestão do SUAS	SUAS EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0009	EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2148	Apoio a Rede de Serviços Socioassistenciais do SUAS	REDE DE SERVIÇOS APOIADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2149	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF(CRAS)	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2150	Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vínculos	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2151	Manutenção Benefícios Eventuais	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
3093	Construção/Ampliação e Aquisição de Equipamentos Para o CRAS	PRÉDIO CONST/EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0010	CIDADE SORRINDO				
2065	Manutenção do Programa de Saúde Bucal/APS	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2076	Manutenção do Centro de Especialização de Odontologia- CEO	CEO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2077	Manutenção da Unidade Odontológica Móvel	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3034	Invest. e Equip. P/Programa de Saúde Bucal	UNIDADES CONST/EQUIPADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3044	Aquisição de Equipamentos Para o CEO	UNIDADES EQUIPADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3045	Construção/Ampliação do CEO	UNIDADES CONSTRUÍDAS	UNIDADES	1,00	Rural e Urbana
0011	EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
2152	Serv. de P. S. P/Pessoas Com Deficiencia, Idosas e Suas Familias	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2153	Manutenção do P.S.C em Liberdade Assistida	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2154	Serv. de Proteção e atend. Especializados a Fam. e Individuos - PAEFI	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2155	Serviço Especializado em Abordagem Social	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2156	Serviço Especializado Para Pessoas em Situaçao de Rua	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2157	Serviços de Acolhimento Institucional	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2158	Serviços de Acolhimento em República	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2159	Serviço Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergencias	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3094	Aquisição de Equipamentos Para o CREAS	CREAS EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0012	APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2147	Manutenção Atividades do Conselho Municip Assist. Social - CMAS	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3092	Aquisição de Equipamentos para o CMAS	CMAS MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0013	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
2139	Manutenção das Atividades da Casa do Estudante	CASA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2140	Manutenção Atividades do SINE	SINE MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2168	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	FUNDO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2169	Manutenção do Fundo Municipal do Conselho da Mulher	FUNDO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3099	Equipamentos P/Fundo Municipal do Idoso	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3100	Equipamentos P/Fundo Municipal do Conselho da Mulher	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0014	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE				
2066	Manutenção Unidades de Saúde da APS e Postos Saúde	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2067	Manutenção e Reformas em Unidades de Saúde	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2068	Manutenção da Estratégia Saúde da Família	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2069	Manutenção das Atividades do PACS	PACS MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2070	Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	NASF MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2071	Manutenção do Saúde em Casa	SAÚDE EM CASA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2072	Manut.Prog.Melhoria do Acesso e Qualidade da APS- PMAQ	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2073	Programa Saúde na Escola - PSE	PSE MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2074	Manutenção da Academia de Saúde	ACADEMIAS MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2075	Manutenção do Programa Melhor em Casa	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2078	Manutençao das Atividades do CAPS	CAPS MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2099	Manut. Prog.Estadual de Assistência Farmáceutica Básica	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2100	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3035	Const./Melhor./Equip.P/Unid.Saúde APS e Postos de Saúde	UNIDADES CONST/AMP/EQUIDADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3036	Invest.e Equip.P/ Estratégia Saúde da Família	UNIDADES EQUIPADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3037	Equipamentos P/Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	UNIDADES EQUIPADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3038	Construção e Equipamentos P/ Programa Saúde em Casa	UNIDADES EQUIPADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3039	Equipamentos P/ Academia de Saúde	ACADEMIAS EQUIPADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3040	Equipamentos P/Prog.Melhoria At.Primária PMAQ	UNIDADES EQUIPADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3041	Aquisição de Veículos P/Prog.M.At.Primária PMAQ	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3042	Aquisição de Veículo P/Prog.Melhor em Casa	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3043	Equipamentos P/Programa Melhor em Casa	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3056	Construção e Equip. do Almoxarifado da Farmácia Básica	UNIDADES CONST/EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0015	GESTÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS				
2079	Subvenções a Entidades de Atendimento a Saúde	ENTIDADES SUBVENCIONONADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2080	Participação Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONSÓRCIOS PAGOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2081	Despesas C/Auxílios em Viagens P/Tratamento de Saude - TFD	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2082	Manutenção Atividades Programa de Transporte em Saúde	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2083	Concessão Auxílio Social Financeiro P/Tratamento de Saúde	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2084	Manutenção de Contribuições Para Assistência Especializada em Saúde	CONTRIBUIÇÕES PAGAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2085	Manutenção do Hospital Municipal	HOSPITAL MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2086	Subvenções Para o Hospital Municipal	HOSPITAL SUBVENCIONADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2087	Manutenção da Unidade Mista de Saúde	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2088	Manutenção do Laboratório de Análises Clínicas	LABORATÓRIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2089	Manutenção da Clínica de Fisioterapia	CLÍNICA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2090	Manut.Atividades de URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2091	Manut Contrib P/Associação de Apoio a Saúde	ASSOCIAÇÕES PAGAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3046	Aquisição Veículos P/Programa de Transporte em Saúde	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3047	Ampliação e Equipamentos Para Hospital Municipal	HOSPITAL MELH/EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3048	Equipamentos P/URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADES EQUIPADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3049	Construção do CAPS	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3050	Investimentos P/ Unidade Mista de Saúde	UNIDADE CONST/EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3051	Participação Consorcio Intermunicipal de Saúde	CONSÓRCIO PAGO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0016	VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
2092	Manutenção Atividades da Vigilância Sanitária Municipal	VIGILÂNCIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2093	Manut.Prog.de Promoção da Saúde e Prev.de DANT	PROGRAMA DANT MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2094	Manut.Serv.Gerenciamento e Controle da Vigilância Saúde	GERENCIA DE CONTROLE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2095	Manut.Serv.Vigilância à Saúde do Trabalhador e Sit.de Saúde	VIGILÂNCIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3052	Equipamentos Diversos Para Vigilância Sanitária Municipal	VIGILÂNCIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3053	Equipamentos P/Gerenciamento e Controle Vig.Saúde	VIGILÂNCIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3054	Equip.P/Vigilancia à Saúde Trabalhador e Situação de Saúde	VIGILÂNCIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0017	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA				
2096	Manutenção Atividades Vigilância Epidemiológica e Ambiental	VIGILÂNCIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2097	Manutenção Atividades de Imunização - Campanhas Vacinação	CAMPANHAS REALIZADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3055	Equipamentos Diversos p/ Vigilância Epidemiológica e Ambiental	VIGILÂNCIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0018	CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO				
2019	Programa Treinamento/Qualificação Pessoal Administração	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2022	Manutenção Atividades Serviço de Informática	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2063	Treinamento/Qualificação do Pessoal da Saúde	PESSOAL TREINADO	UNIDADE	100,00	Rural e Urbana
2108	Programa Treinamento/Qualificação de Pessoal do Ensino	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3013	Ampliação Serviços de Informática	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0019	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL				
2098	Manutenção Atividades da Vigilancia Alimentar e Nutricional	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2107	Manutenção de Hortas em Escolas Municipais	HORTAS MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2111	Manutenção da Merenda Escolar P/Ensino Infantil	PROGRAMA DE MERENDA MANTIDO	UNIDADE	0,00	Rural e Urbana
2117	Manutenção Programa Municipal de Merenda Escolar	PROGRAMA DE MERENDA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0020	ENSINO FUNDAMENTAL				
2118	Manutenção e Reformas em Prédios Escolares	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2119	Manutenção Atividades do Ensino Fundamental	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2120	Subvenções P/Entidades de Promoção Ensino Fundamental	ENTIDADES SUBVENCIONADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2121	Despesas c/ Remuneração Profissionais do Magistério	FOLHAS EMPENHADAS	MES	13,00	Rural e Urbana
2122	Aquisição Material Didático e Pedagógico	DEMANDAS APRESENTADAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
3066	Construção e Melhor. Unidades Fisicas do Ensino Fundamental	UNIDADES CONST/AMPLIADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3067	Equipamentos Diversos P/Manutenção do Ensino Fundamental	UNIDADES EQUIPADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0021	TRANSPORTE ESCOLAR				
2123	Manutenção Programa Municipal de Transporte de Estudantes	PROGRAMA DE TRANSPORTE MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3068	Aquisicao Veiculos P/Transporte de Estudantes	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	5,00	Rural e Urbana
0023	ENSINO SUPERIOR				
2110	Manutenção das Atividades da Rede UAITEC/UAB	REDE UAITEC/UAB MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3064	Equipamentos P/Rede UAITEC/UAB	UAITEC/UAB EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0024	ENSINO INFANTIL				
2112	Manutenção de Creches Municipais	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2113	Subvenções a Entidades de Promoção Educação Infantil	ENTIDADES SUBVENCIONADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2114	Manutenção Atividades do Ensino Pré-Escolar	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2115	Despesas C/Remuneração dos Profissionais do Ensino Infantil	FOLHAS EMPENHADAS	MES	13,00	Rural e Urbana

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3065	Ampliação no Ensino Pré-Escolar	UNIDADES AMPLIADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0025	ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO				
2124	Manut.At.Erradicação Anall.Ens.Supletivo e Telesalas	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE		
2125	Despesas C/Remuneração dos Profissionais Ensino Supletivo e Telessalas	FOLHAS EMPENHADAS	MES	1,00	Rural e Urbana
0026	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL			13,00	Rural e Urbana
2038	Manutenção Atividades do Fundo de Cultura	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE		
2039	Manutenção Atividades do Conselho Mun.Politica Cultural	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2040	Desp. C/Promoçao de Eventos Artisticos e Culturais	EVENTOS PROMOVIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2041	Apoio a Realizaçao de Carnaval, Festas Cívicas e Populares	FESTAS REALIZADAS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
2042	Despesas C/Entidades de Apoio a Cultura Municipal	ENTIDADES APOIADAS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
2043	Manut. Atividades Biblioteca Publica Municipal	BIBLIOTECA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2044	Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	PATRIMONIO HISTORICO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2045	Manutenção Atividades do Centro de Artesanato	CENTRO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3018	Equip. Diversos P/Fundo de Cultura	FUNDO EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3019	Equipamentos P/Conselho Mun.de Política Cultural	CONSELHO EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3020	Construção e Melhoramento Biblioteca Pública Municipal	BIBLIOTECA CONST/AMPLIADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0027	PROMOÇÃO DO TURISMO			1,00	Rural e Urbana
2046	Manutenção Atividades do Fundo Municipal de Turismo	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE		
2047	Manutenção do Conselho Municipal de Turismo	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3021	Obras/Equipamentos P/Fundo Municipal de Turismo	FUNDO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3022	Equipamentos P/Conselho Municipal de Turismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0028	LIMPEZA PÚBLICA			1,00	Rural e Urbana
2131	Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE		
3079	Equipamentos Diversos P/Limpeza Publica Municipal	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3080	Aquisição Veículo Para Coleta de Lixo Domiciliar	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0029	SERVIÇOS FUNERÁRIOS MUNICIPAIS			1,00	Rural e Urbana
2132	Manutenção Atividades dos Serviços Funerários Municipais	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE		
3081	Equipamentos e Melhoramentos dos Servicos Funerarios Municipais	CEMITÉRIOS EQUIPADOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0030	ILUMINAÇÃO PÚBLICA			1,00	Rural e Urbana
2133	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE		
3082	Desp. C/Extensão da Rede de Iluminação Pública Urbana	REDE ESTENDIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3083	Equipamentos P/Rede Ilum.Pública	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Urbana
0031	INFRAESTRUTURA URBANA			1,00	Rural e Urbana

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2130	Manutenção Atividades dos Serviços de Vias Urbanas Municipais	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Urbana
2134	Manutenção Atividades Serviços Urbanos	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Urbana
2135	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3077	Const./Amliação em Vias Urbanas Municipais	VIAS CONST/AMPLIADAS	UNIDADE	1,00	Urbana
3078	Equipamentos Divesos Para Man. Serviços de Vias Urbanas Municipais	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Urbana
3084	Equipamentos Diversos Serviços de Urbanismo	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3085	Construção e Ampliação de Praças, Parques e Jardins	PRAÇAS E JARDINS CONST/AMPL.	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
0032	SANEAMENTO BÁSICO				
2101	Despesas Com Abastecimento Água Comunidades Rurais	SISTEMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural
2102	Manutenção Sistema Abastecimento de Agua	SISTEMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2103	Manutenção Sistema de Captação Esgotos Sanitários	SISTEMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3057	Implantação Abastecimento Água Comunidades Rurais	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE	1,00	Rural
3058	Ampliação do Sistema Abastecimento de Agua	SISTEMA AMPLIADO	UNIDADE	1,00	Urbana
3059	Investimentos em Obras de Saneamento Geral	OBRAS REALIZADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3060	Ampliacão do Sistema Captacao Esgotos Sanitarios	SISTEMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3061	Construção e Ampliação do Sistema de Captação Esgotos Pluviais	SISTEMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0033	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL				
2167	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação Popular	FUNDO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3097	Equipamentos Diversos P/Fundo Municipal de Habitação Popular	FUNDO EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3098	Manutenção do Programa de Construção de Casas P/Carentes	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0034	GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE				
2183	Manutenção Controle e Fiscalização do Meio Ambiente	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3106	Equipamentos Diversos P/Controle e Fiscalização Meio Ambiente	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0035	AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL				
2171	Manutenção Convênio com o IEF	IEF MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural
2172	Aquisição Sementes, Mudas e Insumos P/Apoio ao Pequeno Produtor	PROGRAMA DE DIST. MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural
2173	Manutenção Convênio C/I.M.A.	IMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural
2174	Programa de Prevenção e Erradicação Doenças Animais	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural
2175	Manutenção Atividades do Matadouro Municipal	MATADOURO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2176	Manutenção Atividades do Mercado e Feiras Livres	MERCADO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2177	Despesas C/Manutenção Convenio EMATER	EMATER MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural
2178	Manutenção dos Serviços de Agricultura	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural
2179	Contribuições P/Entidades Promoção Agropecuária	CONTRIBUIÇÕES PAGAS	MES	12,00	Rural

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2160	Apoio Funcionamento de Conselhos Comunitarios Rurais	CONSELHOS APOIADOS	UNIDADE	1,00	Rural
2161	Apoio Realização Eventos P/Promoção à Agropecuária	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	2,00	Rural
2162	Manutenção Atividades de Unidades Produtivas Comunitárias	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural
3102	Aquisicao de Veiculos e Equipamentos Agricolas	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural
3103	Construção/Ampliação/Equipamentos Para Matadouro Municipal	MATADOURO CONST/MEL/EQ	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3104	Construção/Ampliação do Mercado Municipal	MERCADO CONST/MELH	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3105	Investimentos e Equipamentos p/ Unidades Produtivas Comunitárias	UNIDADES EQUIPADAS	UNIDADE	1,00	Rural
0036	AÇÕES DE COMUNICAÇÃO				
2128	Manutenção Torre de Captação Sinais de Televisão	TORRES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3072	Equipamentos e Ampliação Torre Captação Sinais de Televisão	TORRES EQUIP/AMPLIADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0037	TRANSPORTE E TRÂNSITO				
2129	Manutenção Atividades Serviço de Estradas Vicinais	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural
2136	Manutenção Serviços de Transporte	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2137	Manutenção dos Veículos Máquinas e Equipamentos Rodoviários	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3073	Implantação Terminal Rodoviário de Passageiros	TERMINAL IMPLANTADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3074	Construção e Ampliação de Estradas Vicinais	ESTRADAS CONST/AMPLIADAS	KILOMETROS	30,00	Rural
3075	Construção e Ampliação de Pontes e Mata Burros	PONTES/MATA-BURROS CONST/AMPL.	UNIDADE	1,00	Rural
3076	Equipamentos Diversos p/Serviços de Estradas Vicinais	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural
3086	Equipamentos Div. Para Serviços de Transportes	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3087	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0038	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
2160	Manutenção Projeto Estimulo a Conv.Familiar Com. da Criança/Adolesc.	PROJETO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2161	Manutenção do Conselho Tutelar	CONSELHO TUTELAR MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2162	Manutenção Projeto de Apoio Educ/Cult/Esp/Saúde da Criança e Adolesc.	PROJETO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2163	Manutenção Projeto de Promoção dos Direitos da Criança a do Adolesc.	PROJETO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2164	Manutenção do Projeto de Controle dos Direitos da Criança e Adolesc.	PROJETO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2165	Manutenção Projeto Defesa e Garantia dos Direitos da Criança/Adolesc	PROJETO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2166	Manut.do CMDCA e do Fundo da Infancia e do Adolescente FIA	FUNDO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3095	Construção, Equip. para o CMDCA e FIA	UNIDADE CONST/EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3098	Equipamentos P/Conselho Tutelar	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0039	PROMOÇÃO AO ESPORTE E AO LAZER				
2034	Manut. Atividades Serviços de Esportes e Lazer	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2035	Manutenção do Conselho Municipal de Esportes	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2036	Manut. Campos de Futebol e Unidades Esportivas	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2037	Manutenção das Atividades do Programa Pequenos Brilhantes	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3016	Equipamentos P/Conselho Municipal de Esportes	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3017	Const. e Melhoramento em Campos de Futebol e Unidades Esportivas	UNIDADES CONST/AMPLIADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0040	DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E ECONÔMICO				
2184	Manutenção Atividades de Apoio à Indústria e Comércio	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3107	Equipamentos Diversos P/Serviços de Indústria e Comércio	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
3108	Apoio a Instalação de Indústrias no Município	APOIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0041	EDUCAÇÃO ESPECIAL				
2116	Manutenção Atividades do Ensino Especial	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
9999	Reserva de Contingência	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	UNIDADE	0,00	Rural e Urbana

JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal

RANIELSON WALIS JOSE VICENTE
SECRETARIO DE FINANÇAS

Adalton Sergio Rodrigues do Sacramento
Contador 6034307

LUIS CARLOS COSENZA VARELLA
R... Controle Interno

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2012 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	**280.610,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Alienação de Ativos	280.610,00	0,00	0,00
TOTAL:	**280.610,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS LIQUIDADAS	2011 (d)	2012 (e)	2013 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**280.610,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	280.610,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	**280.610,00**	**0,00**	**0,00**

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	0,00	**0,00**	**0,00**

JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal

RANIELMAN WALYS JOSE VICENTE
SECRETARIO DE FINANÇAS

Adelton Sergio Rodrigues do Sacramento
Contador 6034309

LUIS CARLOS CASSENZA VARELLA
Resp.Controle Interno

MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º,§2º, Inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
IPTU	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	5.000,00	6.000,00	7.000,00	ALTERAÇÃO ALIQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	8.000,00	9.000,00	9.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS NO MUNICÍPIO	8.000,00	10.000,00	15.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
		TOTAL:	21.000,00	25.000,00	31.000,00	

JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal

RANIELMAN WALIS JOSE VICENTE
SECRETARIO DE FINANÇAS

Adalton Sergio Rodrigues do Sacramento
Contador 6034307

LUIS CARLOS COSENZA VARELLA
Resp. Controle Interno

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO,Art. 4º,§2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2014
Aumento Permanente da Receita(a)	200.000,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	20.000,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	180.000,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	180.000,00
Novas DOCC(e)	170.000,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	170.000,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	10.000,00

JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal

RAMIELMAN WALIS JOSÉ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Adailton Sergio Rodrigues do
Contador 6034307

LUIS CARLOS CARSENZA
Resp.Controle Interno

MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2015

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Anul. Dotações Utilizando Reserva de Contingência	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00	Anul. Dotações Utilizando Reserva de Contingência	50.000,00
Assunção de Passivos	100.000,00	Anul. Dotações Utilizando Reserva de Contingência	100.000,00
SUBTOTAL:	**200.000,00**	**SUBTOTAL:**	**200.000,00**

DEMAIS RISCOS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	1.800.000,00	Anulação de Dotações	1.800.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Anul. Dotações Utilizando Reserva de Contingência	10.000,00
Discrepância de Projeções	800.000,00	Anulação de Dotações e da Reserva de Contingência	800.000,00
SUBTOTAL:	**2.610.000,00**	**SUBTOTAL:**	**2.610.000,00**

TOTAL:	**2.810.000,00**	**TOTAL:**	**2.810.000,00**

JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal

RANIELMAN WALIS JOSE VICENTE
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Adalton Sergio Rodrigues do Sacramento
Contador 6034307

LUIS CARLOS CARVALHO VARELLA
Resp. Controle Interno

MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2014

MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS Art. 4º,§2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	36.887.960,51	40.021.890,57	43.067.075,38	52.507.000,00	57.330.000,00	62.593.000,00	68.351.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	2.551.605,98	2.521.890,77	2.918.951,69	3.105.000,00	3.391.000,00	3.702.000,00	4.041.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	240.656,17	212.333,64	48.374,22	253.000,00	276.000,00	301.000,00	329.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	372.097,67	350.514,26	315.418,24	430.000,00	467.000,00	507.000,00	551.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	385.980,40	248.900,10	219.165,07	313.000,00	341.000,00	371.000,00	405.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.188.878,56	36.595.254,31	39.484.439,42	48.007.000,00	52.423.000,00	57.244.000,00	62.512.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	148.741,75	92.997,49	85.726,74	399.000,00	432.000,00	468.000,00	513.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.673.831,64	6.447.073,10	2.578.154,24	10.126.000,00	11.059.000,00	12.074.000,00	13.186.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	300.000,00	328.000,00	358.000,00	391.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	280.610,00	0,00	0,00	101.000,00	110.000,00	120.000,00	131.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.393.221,64	6.447.073,10	2.578.154,24	9.725.000,00	10.621.000,00	11.596.000,00	12.664.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇOES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.489.530,43	-3.676.126,39	-4.093.032,12	-4.383.000,00	-4.787.000,00	-5.228.000,00	-5.709.000,00
TOTAL:	35.073.281,72	42.792.837,28	41.552.197,50	58.250.000,00	63.602.000,00	69.439.000,00	75.828.000,00

JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal

RANIELMAN WALIS JOSE VICENTE
SECRETARIO DE FINANÇAS

Adalton Sergio Rodrigues do Sacramento
Contador 6034307

LUIS CARLOS COSENZA VARELLA
Resp. Controle Interno

MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS Art. 4º,§2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES	31.986.524,50	34.189.461,20	37.145.650,63	44.710.000,00	47.203.000,00	50.885.000,00	54.854.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.365.354,55	19.913.307,99	22.794.779,10	24.647.900,00	26.489.000,00	28.555.000,00	30.782.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	5,00	40.000,00	50.000,00	54.000,00	58.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.621.169,95	14.276.153,21	14.350.866,53	20.022.100,00	20.664.000,00	22.276.000,00	24.014.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.935.354,16	5.545.634,87	5.854.514,92	13.040.000,00	15.879.000,00	17.993.000,00	20.369.000,00
INVESTIMENTOS	2.788.817,21	4.154.770,40	5.012.764,18	11.381.000,00	14.801.000,00	16.831.000,00	19.117.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	108.000,00	116.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.146.536,95	1.390.864,47	841.750,74	1.659.000,00	978.000,00	1.054.000,00	1.136.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	500.000,00	520.000,00	561.000,00	605.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	500.000,00	520.000,00	561.000,00	605.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	**35.921.878,66**	**39.735.096,07**	**43.000.165,55**	**58.250.000,00**	**63.602.000,00**	**69.439.000,00**	**75.828.000,00**

JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal

RANIELMAN WALIS JOSE VICENTE
SECRETARIO DE FINANÇAS

Adalton Sergio Rodrigues do Sacramento
Contador 6034307

LUIS CARLOS COSENZA VARELLA
Resp. Controle Interno

MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º,§2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	2.827.199,05	9.347.268,75	9.104.151,32	10.500.000,00	10.600.000,00	10.800.000,00	11.000.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.827.199,05	9.347.268,75	9.104.151,32	10.500.000,00	10.600.000,00	10.800.000,00	11.000.000,00
DEDUÇÕES(II)	1.353.870,31	3.250.391,84	3.378.886,03	2.620.000,00	3.110.000,00	1.010.000,00	2.210.000,00
Ativo Disponível	3.348.357,99	5.925.004,08	6.341.992,96	5.400.000,00	5.600.000,00	2.500.000,00	4.500.000,00
Haveres Financeiros	711.785,27	28.604,92	26.826,11	20.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	2.706.272,95	2.703.217,16	2.989.933,04	2.800.000,00	2.500.000,00	1.500.000,00	2.300.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	**1.473.328,74**	**6.096.876,91**	**5.725.265,29**	**7.880.000,00**	**7.490.000,00**	**9.790.000,00**	**8.790.000,00**

JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal

RANIELMAN WALIS JOSE VICENTE
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Adalton Sergio Rodrigues do Sacramento
Contador 6034307

LUIS CARLOS COSENZA VARELLA
Resp.Controle Interno